

ID 8de26d2 – em 03/10/2022 – Certificada a juntada de “e-mail e Ofício recebidos do ITAU CORRETORA DE VALORES S.A , em resposta ao Ofício de Id 1a8bc8.”.

ID e7bf0cc – em 03/10/2022 – petição de Pedro Daniel Magalhães informando a renúncia do seu patrono, o Bel. Antônio Carlos Fardin e respectiva banca, e requerendo a exclusão deste do patrocínio do peticionário.

ID 92a2205 – em 04/10/2022 – Petição das empresas STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA apresentando seus dados bancários.

ID d898909 – em 05/10/2022 – Certificado que, em cumprimento ao despacho de Ids 107b7e4 e 2ec8f17, foi expedido Alvará judicial em favor da Executada STARBOARD HOLDING LTDA, - CNPJ 28344932000170, via transferência bancária para os dados informados em petição d Id 92a2205, para devolução dos valores do depósito judicial de Id b698009. Documento em anexo.

ID 07d6267 – em 05/10/2022 – Certificado que, em cumprimento ao despacho de Id 6a5023d, realizei consulta ao sistema RENAJUD e verifiquei que não constam restrições judiciais em veículos de propriedade das empresas STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA. Documento em anexo.

ID a858972 – em 07/10/2022 – Certificada a juntada de “e-mail e documentos encaminhados pela 15VT Belo Horizonte solicitando reserva de crédito nos presentes autos em favor do processo 0011653-86.2016.5.03.0015.”.

ID 1be8433 – em 11/10/2022 – Proferido despacho com o seguinte teor: “Vistos, etc. Quanto ao pedido retratado na certidão de ID a858972, registre-se na planilha correlata a reserva de crédito solicitada (relativa ao processo 0011653-86.2016.5.03.0015), para pagamento ao final dos credores originários deste Regional, e oficie-se a 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, informando acerca deste procedimento.”.

ID 36d34af – em 11/10/2022 – Petição das empresas STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA informando persistirem constrições judiciais em suas contas bancárias e solicitando o desbloqueio.

ID ee1eb7e – em 13/10/2022 – Lavrada certidão: “Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. 1be8433, fiz o registro na planilha da REEF das L. Insinuante da reserva de crédito solicitada pelo processo 0011653-86.2016.5.03.0015, da 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.”.

ID 8bbe80d – em 13/10/2022 – Certificada a juntada de e-mail dirigido à 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte dando ciência do teor do despacho de Id 1be8433 e da certidão de Id ee1eb7e.

ID b432360 – em 13/10/2022 – Certificado que m cumprimento ao despacho de Id 6a5023d, foi expedido Alvará judicial em favor da Executada STARBOARD ASSET LTDA, - CNPJ 15.032.609/0001-10, via transferência bancária para os dados informados em petição de Id 36d34af. Documento em anexo.

ID d47b9a6 – em 13/10/2022 – Proferido despacho com o seguinte teor: “Vistos, etc. Na decisão colacionada no ID 38e22cd o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte consigna acerca da existência de grupo econômico entre o Grupo MVB e as empresas Benevento Fundo de Investimento em participações multiestratégia (nova denominação de REAG 90 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia) e REAG Administradora de recursos LTDA (atual IDL Trust administradora de recursos). Isto perpassa pela pessoa dos Srs. Pedro Henrique Torres Bianchi e Pedro Daniel Magalhães, na medida em que na decisão consta que eles eram os únicos quotistas do REAG 90 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, o qual, por sua vez, era administrado pela IDL Trust Administradora de Recursos Ltda, controladora da MV PARTICIPAÇÕES S.A.

Tendo em vista que nestes autos se discute a responsabilidade dos Srs. Pedro Henrique Torres Bianchi e Pedro Daniel Magalhães, solicite-se ao Exmo. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, pela via da cooperação judiciária, o compartilhamento com esta Secretaria de Execução e Expropriação dos documentos que subsidiam a decisão retro referida (proferida no processo nº 0011653-86.2016.5.03.0015, no ID ce34818 dos referidos autos).”.

ID 30e6532 – em 14/10/2022 – Certificada a juntada de correspondência eletrônica enviada a 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

ID 99057f9 – em 14/10/2022 – Lavrada certidão com o seguinte teor: “Certifico que, em cumprimento STABOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA - CNPJ 22.606.769/0001-90, via transferência bancária para os dados informados em petição de Id 36d34af. Certifico também que os referidos depósitos encontravam-se em nome da empresa PRP CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, razão social antiga da STABOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. Em tempo, certifico que em complemento à certidão de Id b432360, o depósito ali mencionado estava em nome da empresa BELVEDERE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, razão social antiga da STABOARD ASSET LTDA. Documentos em anexo.”.

ID 0db961b – em 17/10/2022 – Proferido despacho com o seguinte teor: “Vistos, etc. Nos autos, manifestação da STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA (ID 36d34af) informando que ainda remanesceriam bloqueios não cancelados em contas de sua titularidade, a despeito dos provimentos anteriores deste Juízo, em atendimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 0001753-94.2021.5.05.0000.

Conforme se constata do quanto certificado no ID 99057f9, os bloqueios ainda remanescentes não haviam sido cancelados porque se referiram a valores mantidos em contas correntes de titularidade de pessoas jurídicas com nome diverso das petionantes, a saber, da empresa PRP CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA (antiga razão social da STABOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA) e BELVEDERE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA (nova razão social da STABOARD ASSET LTDA).

Entretanto, identificada a mudança no nome social das empresas em questão, a Secretaria procedeu à restituição, em favor da empresa STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, das quantias de R\$ 99.768,47 (vide certidão de ID 2b7976e), R\$ 34.213,99 (vide certidão de ID 93d117b) e R\$ 72.856,45 (vide certidão de ID 83c270a); e, em favor da empresa STARBOARD ASSET LTDA, da quantia de R\$ 1.908,37 (vide certidão de ID 431f137).

Notifiquem-se as peticionantes e a Comissão de credores para que tomem conhecimento das transferências efetivadas.”.

Intimação – ID dcd88f4 e seguinte.

ID c3c14f1 – em 24/10/2022 – Certificada a juntada do OFÍCIO SEC. SEDI nº 935/2022 e do Acórdão (em ED) proferido no MS 0001753-94.2022.5.05.0000.

ID 5ca9d36 – em 17/10/2022 – Certificada a juntada de e-mail, ofício e documentos encaminhados pela 15ª VT de Belo Horizonte.

ID 5a57621 – em 03/11/2022 – Petição de PARTNERS HOLDING LTDA e FÁBIO VASSEL informando o deferimento de segurança, em caráter liminar, nos autos do MS 0001569-07.2022.5.05.0000, e requerendo a liberação dos atos constritivos realizados em seu desfavor.

ID 0d9c3d9 – em 04/11/2022 – Certificada a juntada aos autos da decisão monocrática proferida no MS 0001569-07.2022.5.05.0000.

ID d383286 – em 07/11/2022 – Proferido despacho com o seguinte teor: “Vistos, etc. Às vistas da liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 001569-07.2022.5.05.0000, e colacionada aos autos no ID 1ea0743, proceda a Secretaria, exclusivamente em favor da empresa PARTNERS HOLDING LTDA e de FABIO VASSEL, ao cumprimento das medidas nele determinadas, a saber:

“(i) suspensão imediata da indisponibilidade sobre os bens dos Impetrantes perante a central nacional de indisponibilidade de bens – CNIB; (ii) desbloqueio de ativos financeiros dos Impetrantes capturados por meio do sistema de busca de ativos do Poder Judiciário –SISBAJUD; (iii) cancelamento das restrições de transferência de veículos de titularidade dos Impetrantes anotadas no Registro Nacional de Veículos Automotores –RENAJUD; (iv) exclusão dos nomes dos Impetrantes no SERA-SAJUD; (v) expedição de ofício ao Distribuidor dos Cartórios de Protesto (CEN-PROT), para fins de cancelamento de protestos autorizados pela I. Autoridade Coatora contra os Impetrantes; (vi) ordem de liberação de penhora das cotas de sociedades empresariais cujos titulares sejam os Impetrantes; (vii) expedição de mandado de desbloqueio para as instituições financeiras de todos os ativos financeiros (de qualquer natureza, inclusive operações contas garantidas e todos os tipos de antecipação de recebíveis) dos Impetrantes; e (viii) cancelamento de ordem de arresto de bens dos Impetrantes.”

Notifiquem-se os interessados (PARTNERS HOLDING LTDA e FABIO VASSEL) e certifique-se o cumprimento.”.

Intimações – ID 0b4f7d4 e seguinte.

ID a6d59ad – em 08/11/2022 – Certifico que em cumprimento ao despacho de Id d383286, foi realizada consulta ao sistema RENAJUD e dada baixa nas restrições judiciais referentes aos veículos de propriedade do Executado FABIO VASSEL. Certificado também que não constam restrições judiciais em veículos de propriedade da empresa PARTNERS HOLDING LTDA. Documentos em anexo.

ID 21032a0 – em 08/11/2022 – Expedido o OFÍCIO SEE/NHP – N.º 0982/2022 à CENTRAL NACIONAL DE PROTESTOS – CENPROT.

ID 6302701 – em 09/11/2022 – Certificado o envio de Ofício NHP nº 0982/2022, via correspondência eletrônica para o CENPROT, como também a juntada aos autos da confirmação de recebimento do e-mail pelo CENPROT, o qual gerou o protocolo de nº

47883. Documentos em anexo.

ID e17fae3 – em 11/11/2022 – Petição de Pedro Daniel Magalhães informando a renúncia do seu patrono, o Bel. Antônio Carlos Fardin e respectiva banca, e requerendo a exclusão deste do patrocínio do peticionário.

ID 996ab7b – em 14/11/2022 – Certificada a juntada de “e-mail recebido do Instituto de Protestos - IEPTB, CENPROT, em resposta ao Ofício de Id 21032a0.”.

ID 69c1760 – em 14/11/2022 – Certificado que em cumprimento ao despacho de Id d383286, foi realizado o cancelamento da indisponibilidade para os bens imóveis de propriedade dos Executados, FABIO VASSEL e PARTNERS HOLDING LTDA. Documentos em anexo.

ID 633c3de – em 14/11/2022 – Juntada de ofício SERASAJUD

ID ee1af3c – em 16/11/2022 – Expedido o OFÍCIO SEE – N.º 0995/2022 à XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

ID 528d572 – em 16/11/2022 – Expedido o OFÍCIO SEE – N.º 0994/2022 ao BANCO BTG PACTUAL S.A

ID 8991228 – em 16/11/2022 – Juntada de tela comprovando baixa SERASAJUD em face de Partners Holding e Fábio Vassel

ID e3bfcef – em 16/11/2022 – Juntada de extrato do SISBAJUD

ID da4c0fc – em 17/11/2022 – Certificada a juntada de documentos encaminhados por e-mail pela 1ª Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim, para que seja realizada a habilitação nestes autos de DAWNEY SANTANA DE QUEIROZ, autor do processo nº 0000539-76.2019.5.05.0311.

ID 9d60e17 – em 18/11/2022 – Petição da PARTNERS HOLDING LTDA e FABIO VASSEL informando que permanecem com seus ativos bloqueados.

ID 6cbc13c – em 21/11/2022 – Juntada de ofício de resposta da SERASAJUD.

ID 4860943 – em 21/12/2022 – Certificado o envio eletrônicas enviadas aos Bancos XP INVESTIMENTO e BTG PACTUAL, em cumprimento ao despacho de Id d383286.

ID c8924f2 – em 22/11/2022 – Lavrada certidão sobre a suspensão dos prazos para a realização de pagamentos e depósitos judiciais, inclusive os recursais, bem como para o recolhimento de custas e emolumentos a partir de 11/11/2022, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região até o dia 21/11/2022, data da regularização dos sistemas, o que impossibilitou esta Secretaria de realizar até então o pagamento para as executadas Partners Holding Ltda e Fabio Vassel.

ID 2daa58e – em 23/11/2022 – Expedido ofício a Caixa Econômica Federal.

ID f11a353 – em 23/11/2022 – Expedido ofício ao Itaú Unibanco.

ID 4fe1e50 – em 23/11/2022 – Expedido ofício ao Banco Bradesco S/A.

ID 87fdbf2 – em 23/11/2022 – Expedido ofício ao Itaú Corretora de Valores S.A.

ID bd1d997 – em 23/11/2022 – Expedido ofício ao Banco Santander S.A.

ID 9e932d8 – em 23/11/2022 – Certificada a juntada de resposta encaminhada pelo Banco BTG Pactual.

ID 04cef14 – em 26/11/2022 – Certificado o envio de correspondências eletrônicas enviadas aos Bancos Santander, Bradesco, Itaú Unibanco, Itaú Corretora e Caixa Econômica, cujo e-mails seguem anexo, em cumprimento ao despacho de Id d383286

ID 51046e4 – em 28/11/2022 – Proferido despacho com o seguinte teor: “Vistos, etc. Nos autos, petição de PARTNERS HOLDING LTDA e de FABIO VASSEL (ID 9d60e17) informando que ainda remanesceriam bloqueios não cancelados em contas de sua titularidade, a despeito d provimentos anterior deste Juízo, em atendimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 001569-07.2022.5.05.0000.

No particular, cumpre ressaltar que nos termos do Ato TRT5 N. 524, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, foram suspensos os prazos para a realização de pagamentos e depósitos judiciais, inclusive os recursais, bem como para o recolhimento de custas e emolumentos, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de 11/11/2022 até o dia 21/11/2022 , data da regularização dos sistemas, o que impossibilitou esta Secretaria de realizar, neste ínterim, quaisquer pagamentos.

De outro lado, considerando que o pagamento efetuar-se-á por meio de alvará, notifiquem-se PARTNERS HOLDING LTDA e de FABIO VASSEL para que estes informem os seus dados bancários, considerando que tais dados são necessários à confecção do referido instrumento.”.

ID 21c5b81 – em 29/11/2022 – Manifestação de PARTNERS HOLDING LTDA e de FABIO VASSEL informando seus dados bancários.

ID cbc0342 – em 29/11/2022 – Certificada a juntada do e-mail encaminhado pela XP Investimentos.

ID 865da2c – em 30/11/2022 – Juntada resposta do Itaú Unibanco ao ofício enviado.

ID e5ae69f – em 01/12/2022 – Juntada de alvará em favor da PARTNERS HOLDING LTDA.

ID 21c190e – em 01/12/2022 – Juntada de alvará em favor da PARTNERS HOLDING LTDA.

ID c1228bb – em 01/12/2022 – Juntada de alvará em favor da FABIO VASSEL.

ID 901588b – em 01/12/2022 – Juntada de alvará em favor de FABIO VASSEL.

ID 1129b8d – em 01/12/2022 – Proferida sentença com o seguinte dispositivo: “Ante tudo o que foi exposto nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism, como se nele integralmente transcrita, e tendo em vista o que mais dos autos consta, resolve este Juízo (i) ACOLHER OS INCIDENTES DE DESCONSIDERAÇÃO DIRETA E INVERSA DA PESSOA JURÍDICA diante das pessoas físicas e jurídicas APOLLO SB HOLDINGS L.P., PARTNERS HOLDING LTDA, PEDRO